



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.690, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.682, de 22 de novembro de 2.007, que dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário.”*

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Art. 1.º** - O artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1682, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica suspensa a autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei.*

*Parágrafo Único – As licenças e/ou alvarás de funcionamento, já autorizados, às empresas prestadoras de serviços funerários permanecem inalterados.”*

**Art. 2.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei n.º 026.11.2007 = CM  
Autógrafo n.º 048.11.2007 = CM  
Processo n.º 1.978/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)